



PROGRAMA DE PÓS  
GRADUAÇÃO  
**SAÚDE  
COLETIVA**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS EM SAÚDE COLETIVA**

### **TÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Saúde Coletiva (PPGSC) tem como objetivo geral promover a sólida formação científica, desenvolver capacidades de pesquisa, científica e avaliativa e contribuir para a formulação e desenho de intervenções no campo da Saúde Coletiva.

#### **§ 1º - São objetivos específicos do PPGSC:**

I - Formar profissionais de saúde e de outras áreas correlatas, qualificados para o exercício da docência no ensino superior na área de Saúde Coletiva;

II - Preparar pesquisadores com habilidades para desenvolver processos, produtos e metodologias para enfrentar os novos agravos, doenças e vulnerabilidades sociais relacionadas à saúde;

III - Atender a demanda regional e nacional de qualificação dos profissionais de saúde promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas nos serviços de saúde e os conhecimentos construídos, visando formular, coordenar, executar e avaliar projetos de intervenção que propiciem mudança na formação e desenvolvimento do sistema de saúde.

**Art. 2º** O PPGSC possui área de concentração em Saúde Coletiva, que divide-se nas linhas de pesquisa:

I - Política, Planejamento, Gestão e Atenção à Saúde;

II - Saúde, Sociedade, Cultura e Cidadania;

III - Epidemiologia, Ambiente e Trabalho

IV - Pesquisa Translacional em Saúde Coletiva.

## **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Saúde Coletiva (PPGSC) está subordinado aos Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Saúde (CCPG-FS); ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente, ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), da Universidade de Brasília-UnB. No plano executivo é subordinado ao Decanato de Pós-Graduação (DPG).

## **TÍTULO III – DA GESTÃO DO PROGRAMA**

### **Capítulo I – Da organização da Coordenação e dos Colegiados**

**Art. 4º** - O programa terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) substituto(a), ambos indicados e aprovados pelo Colegiado da Pós-Graduação, entre os professores orientadores credenciados.

§1º O Coordenador(a) será substituído, em seus impedimentos e faltas, pelo Coordenador Substituto; na falta deste, a Coordenação será exercida pelo professor mais antigo no magistério da UnB, integrante da Comissão de Pós-Graduação, após homologação da Colegiado da Pós-Graduação.

§2º O Coordenador(a) e o Coordenador(a) Substituto(a) devem ter mais de três anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§3º O mandato do Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Saúde Coletiva terá duas instâncias de caráter deliberativo: (a) o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Saúde Coletiva, e, subsidiariamente (b) pela Comissão de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva.

§1º O Colegiado será constituído por professores doutores do quadro permanente do programa credenciados e por representação discente;

§2º Poderão ter representação no Colegiado os orientadores credenciados como docentes permanentes, vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha parcerias ou convênios de cooperação acadêmica.

### **Art. 6º - São competências do Colegiado:**

I Contribuir para os cursos da Faculdade de Saúde e demais unidades da UnB na área de Saúde Coletiva, nos campos do delineamento e efetivação

da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;

II Aprovar o credenciamento de orientadores e coorientadores, conforme critérios estabelecidos pela área da Saúde Coletiva;

III Assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;

IV Contribuir com o Decanato de Pós-Graduação na formulação e execução da política de pós-graduação da Universidade de Brasília e no seu acompanhamento;

V Indicar e aprovar a constituição da Comissão de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva

VI Aprovar a Comissão de Seleção do Programa, anualmente;

VII Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

VIII Aprovar os critérios de seleção no Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

IX Aprovar o número de vagas a serem oferecidas em cada seleção;

X Apreciar propostas e recursos de professores e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;

XI Aprovar proposta de Estágio Pós Doutoral, conforme Resolução CEPE vigente;

XII Aprovar proposta de Pesquisador Colaborador, conforme Resolução CEPE vigente.

XIII Planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPG pela Universidade de Brasília, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria.

**Art. 7º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Saúde Coletiva reunir-se-á:

I Ordinariamente, devendo a agenda ser definida e aprovada pelos seus membros, e a convocação distribuída a cada um de seus participantes com antecedência mínima de 48 horas.

II Excepcionalmente, por convocação de dois terços dos seus membros,

assegurando-se ampla divulgação, com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 8º** A Comissão da Pós-Graduação terá a seguinte composição:

I Seis membros sendo eles o coordenador do programa que a presidirá, o coordenador substituto, três docentes entre os credenciados como orientadores, respeitada a diversidade das linhas de pesquisa do PPGSC e um representante discente.

§1º Os membros da Comissão da Pós-Graduação deverão ser orientadores credenciados como docentes permanentes e serão designados pelo Colegiado, por eleição nominal, em reunião ordinária para esse fim específico, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§2º O representante do corpo discente será eleito pela maioria simples entre os discentes efetivamente matriculados no programa e terá mandato de dois anos, sendo permitida a uma recondução consecutiva.

**Art. 9º** A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á:

I Ordinariamente, devendo a agenda ser definida e aprovada pelos seus membros;

II Excepcionalmente, por convocação do seu Presidente ou por convocação de três de seus membros com antecedência mínima de 48 horas;

**Art. 10** São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

§.1º - Propor ao Colegiado para aprovação e encaminhamento:

I Pedido de credenciamento de professores, para atuarem como orientadores ou coorientadores de dissertações;

II Proposta de convênio ou intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais;

III Criação e inclusão de disciplinas no Currículo de Habilitação do Programa, segundo proposição de docentes responsáveis;

IV Constituição de Comissão de Seleção para o Mestrado Acadêmico e Doutorado em Saúde Coletiva, que deverá ser composta por cinco

membros escolhidos entre os orientadores credenciados;

§.2º - Executar e aprovar tarefas a ela delegadas:

- I Relatório de acompanhamento do desempenho dos discentes, adequação curricular e desenvolvimento de seu curso;
- II Aprovação das Comissões Examinadoras de Teses e Dissertações;
- III Encaminhamento dos resultados de defesas de teses e dissertações;
- IV Propostas e recursos de professores e discentes do Programa;
- V Solicitações de aproveitamento de estudos, de acordo com a legislação vigente;
- VI Designação e mudança de Professores (as) Orientadores(as) e Coorientadores(as);
- VII Definição e gerenciamento da distribuição e da renovação de bolsas de estudo;
- VIII Solicitações de aproveitamento de estudos, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, de acordo com a legislação vigente;
- IX Pedidos de trancamento geral de matrícula e solicitações de alterações de prazos de conclusão de curso;
- X Solicitações de defesa direta de tese, conforme normativa específica do Decanato de Pós-Graduação.

**Art. 11** São competências do coordenador (a):

- I Presidir o Colegiado e a Comissão de Pós-Graduação;
- II Representar o Programa junto ao Colegiado de Pós-Graduação da FS e perante os órgãos colegiados em que esta representação esteja prevista;
- III Ser o responsável perante o Colegiado de Pós-Graduação da FS, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento pelo andamento do Programa;
- IV Zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste

Regulamento;

V Executar as deliberações da Comissão;

VI Gerir todas as atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa;

VII Apreciar propostas e recursos de professores e discentes do Programa, no âmbito de sua competência, em primeira instância recursal;

VIII Encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitações de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas no art. 31 e seguintes, deste regulamento.

## **TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

### **Capítulo I – DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 12** A admissão de discentes nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa será feita por meio de seleção pública, mediante edital específico, elaborado por uma Comissão de Seleção e aprovado no Colegiado, pelo CCPG/FS e pela CPP.

**Art. 13** Os candidatos à admissão no PPGSC devem satisfazer as exigências estabelecidas no Regimento Geral da UnB, e demais regulamentações vigentes e critérios de seleção estabelecidos em Edital de Seleção do Programa aprovado pelo DPG.

§1º De acordo com o estabelecido no Edital de Seleção do Programa, serão aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior.

§2º De acordo com o estabelecido no Edital de Seleção do Programa, serão aceitas inscrições de candidatos conforme a política de ações afirmativas vigente na UnB.

**Art. 14** Em caso de convênio com outras instituições nacionais ou estrangeiras, o candidato também estará sujeito às Normas de Inscrição e Seleção estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 15** No processo de seleção serão cabíveis recursos ao CCPG/FS e à CPP quanto a vício de forma.

**Art. 16** O número de vagas para admissão no programa e o respectivo edital

de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do PPGSC, respeitando-se os critérios estabelecidos na Resolução CEPE vigente.

§ 1º O número de vagas por edital para o Mestrado e Doutorado Acadêmicos será proporcional ao número de orientadores e sua disponibilidade.

**Art. 17** Excepcionalmente, os discentes dos cursos de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado, sem necessidade de submeter-se ao processo público de Seleção para o Doutorado, antes de completarem 18 (dezoito) meses no Programa, observando os seguintes critérios:

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os discentes que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos os seguintes requisitos, que o interessado deve apresentar:

I Pelo menos dois trabalhos publicados ou aceitos para publicação sobre o seu projeto de pesquisa em revistas de excelência da área de Saúde Coletiva (Qualis A1, A2, A3 ou A4);

II Solicitação fundamentada acompanhada do Projeto de Tese e de cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como discente de mestrado, não ultrapasse 60 (sessenta) meses até a data de defesa de tese;

III Parecer circunstanciado do Professor Orientador no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do Projeto de Tese a ser desenvolvido dentro do cronograma proposto;

IV Parecer de Comissão Especial, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva especialmente designada para esse fim, composta por três professores credenciados para orientar Doutorado do Programa.

## **Capítulo II DA MATRÍCULA NO PROGRAMA**

**Art. 18** Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, até o limite das vagas fixadas para o período letivo dos cursos.

**Art. 19** Poderão ser admitidos como alunos especiais, em disciplinas que integrem a rutura curricular, portadores de diplomas de curso superior afim aos objetivos e conteúdos curriculares das disciplinas que integram o

curso, desde que se submetam a todas as exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas e não extrapole 20% do total de alunos regulares.

**Art. 20** Não haverá emissão de número de matrícula para o aluno especial

**Art. 21** A admissão do discente regular se concretizará com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

**Art. 22** A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar definido pelo CEPE/UnB, o discente deve requerer a renovação de sua matrícula.

**Art. 23** O aluno que estiver cumprindo 'programa sanduíche' deverá matricular-se semestralmente na atividade de elaboração de trabalho final (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado).

### **Capítulo III DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 24** O discente poderá requerer o trancamento geral de matrícula, por motivo justificado, em que fique comprovado o impedimento involuntário para exercer suas atividades acadêmicas.

§1º O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência no curso de mestrado, e por mais de dois períodos letivos do curso de doutorado, exceto por razões de saúde.

§2º O trancamento de matrícula em disciplinas deverá ter parecer circunstanciado do professor orientador do discente e ser aprovado pela Comissão de Pós-graduação em Saúde Coletiva.

**Art 25** O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade será regido por resolução específica dos órgãos superiores da Universidade de Brasília.

## **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

### **Capítulo I DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE**

**Art. 26** - Todo discente admitido no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva-Mestrado e Doutorado Acadêmicos terá, no máximo, após um mês da primeira matrícula, a designação de orientador de uma das linhas de pesquisa do Programa, indicado pelo Colegiado.

§ 1º São atribuições do orientador:

- I Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da dissertação ou da tese;
- II Propor as disciplinas a serem cursadas pelos discentes;
- III Verificar a necessidade e conveniência de um coorientador, cuja atuação deverá estar restrita aos aspectos específicos do trabalho;
- IV Zelar para que as regras e prazos sejam cumpridos pelo discente.

§2º O coorientador (a) não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

§3º Poderão ser credenciados orientadores e coorientadores específicos para atender necessidades de orientação de um determinado discente, que serão analisadas pela Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva e aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 27** A mudança de Professor(a) Orientador(a) poderá ser solicitada, mediante justificativa fundamentada, pelo discente ou pelo próprio orientador, com indicação e anuência de outro orientador, a ser analisada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGSC.

## **Capítulo II DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 28** A realização das disciplinas, a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, deverá ser concluída nos seguintes prazos, contados a partir da data matrícula, como aluno regular no PPGSC:

§ 1º - mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado;

§2º - mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado.

§ 3º - Excepcionalmente, esses prazos podem ser estendidos pela Comissão de Pós-Graduação por um período de até 6 (seis) meses, no caso do Mestrado, ou de até 12 (doze) meses, no caso do Doutorado, mediante solicitação justificada e um cronograma demonstrando viabilidade de conclusão do curso pelo discente.

## **Capítulo III DO REGIME DE CRÉDITOS**

**Art. 29** Para a conclusão do curso, o discente deve integralizar o número

mínimo de créditos em disciplinas:

§1º - Para o **Mestrado**, o discente deverá:

I - Cursar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo:

a - 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa;

b - 14 (quatorze) créditos em disciplinas optativas, sendo 4 (quatro) créditos em disciplinas indicadas para a linha de pesquisa conforme normativa do Programa.

§2º - Para o **Doutorado**, o discente deverá:

I - Cursar 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, sendo:

a - 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa;

b - 18 (dezoito) créditos em disciplinas optativas, sendo 4 (quatro) créditos em disciplinas indicadas para a linha de pesquisa conforme normativa do Programa.

#### **Capítulo IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 30** - Poderão ser aceitos créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pela UnB ou por outra Instituição de Ensino Superior brasileira ou estrangeira, até um limite de 70% dos créditos exigidos em disciplinas pelo Curso.

§ 1º - Poderão ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições de Ensino Superior brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do discente.

§ 2º - Para efeito do aproveitamento dos créditos previstos no *caput* o discente deverá apresentar as ementas e programas das disciplinas cursadas, com a contagem da respectiva carga horária e o histórico escolar.

**Art. 31** Poderão ser apropriados créditos obtidos em disciplinas do Programa cursadas como aluno especial, até o limite de 50% do total de créditos do total de créditos exigidos no Curso.

**Art. 32** O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá

de parecer favorável do professor orientador e da aprovação pela Comissão de Pós-graduação do PPGSC, que considerará a contínua relevância e atualidade dos conteúdos, e devida homologação pelo CCPG/FS e pelo Decanato de Pós- Graduação.

## **Capítulo V DOS INTERCÂMBIOS INTERINSTITUCIONAIS NO BRASIL E NO ESTRANGEIRO**

**Art. 33** Os discentes do curso de doutorado, após concluídos os créditos em disciplinas e realizado o exame de qualificação, poderão pleitear um período sanduíche de 4 a 12 meses, em instituições de ensino ou de pesquisa estrangeiras de reconhecida relevância acadêmica na área de Saúde Coletiva.

**Art. 34** O discente, em comum acordo com o orientador, poderá firmar cotutela com instituições de ensino ou de pesquisa estrangeiras, seguindo-se a Resolução específica da Universidade de Brasília.

**Art. 35** Os professores do PPGSC poderão ministrar disciplinas em língua estrangeira e fomentar a habilidade de uso de bibliografias em línguas estrangeiras nos programas das disciplinas.

**Art. 36** Semestralmente, em cada lista de oferta, o plano de ensino da disciplina com conteúdo, datas e referências em arquivo PDF, deve ser encaminhado à Secretaria Acadêmica para divulgação na página *web* do PPGSC.

## **Capítulo VI DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

**Art. 37** O rendimento escolar do discente, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base no cumprimento dos critérios de avaliação estabelecidos no plano de ensino da disciplina, em conformidade com as regras de menção da UnB.

Parágrafo Único - No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é realizada pelo professor responsável em conformidade com o plano de ensino do estágio, respeitando-se a resolução específica.

## **Capítulo VII DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 38** O discente matriculado no Mestrado e Doutorado Acadêmicos poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I -Reprovar em duas disciplinas;

II -Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

III - Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso;

IV - Por motivos disciplinares;

VI- Não ser aprovado no exame de qualificação de doutorado por duas vezes.

§ 1º O discente desligado sem a conclusão do respectivo curso, e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 2º Após desligamento do Programa, o discente somente pode reingressar no curso mediante cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CEPE vigente.

## **TÍTULO VI – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR EM SAÚDE COLETIVA**

### **Capítulo I – PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 39** Para a obtenção do diploma de Mestre em Saúde Coletiva, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o discente deverá ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Para a marcação da defesa da dissertação de Mestrado é necessário:

I - Apresentar comprovação de submissão de pelo menos um (1) artigo baseado na sua dissertação, em periódico Qualis, como primeiro autor e em coautoria com o orientador e, se houver, com o coorientador.

II - Serão aceitas publicações Qualis classificadas nos estratos A1, A2, A3, ou A4, B1 ou B2.

§2º - A Comissão Examinadora será presidida pela/o docente orientadora/orientador, esta/e sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos uma/um não vinculada/o à Universidade de Brasília, e por um (1) suplente.

§3º - O suplente poderá participar da banca unicamente na ausência de algum membro titular.

§4º - Na dissertação de mestrado, o discente deve evidenciar sua capacidade de sistematização de ideias, domínio do tema e da metodologia adequada para o seu desenvolvimento.

§5º- As decisões da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recursos apenas por vício de forma.

## **Capítulo II – PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR**

**Art. 40** Para a obtenção do título de Doutor em Saúde Coletiva é necessário:

I - Obter todos os créditos exigido nas disciplinas;

II - Defender o projeto de tese à exame de qualificação por uma Comissão examinadora constituída para tal fim;

a - A qualificação do projeto deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Doutorado.

b - A Comissão examinadora da qualificação será integrada por três membros titulares e um suplente.

c - A Comissão da alínea b será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento

d - Dos membros titulares da Comissão, pelo menos um (1) deles será externo à UnB

e - O suplente poderá participar da banca unicamente na ausência de algum membro titular.

§1º - A tese deverá evidenciar contribuição significativa e inédita para o campo de estudo.

**Art. 41** O discente não aprovado no exame de qualificação por duas vezes será desligado do curso.

## **Capítulo III DA DEFESA DA TESE**

**Art. 42** O discente deverá ter escrito uma Tese de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Para a marcação da defesa de tese de Doutorado é necessário:

I - Apresentar comprovante de publicação de um (1) artigo como primeiro autor, em coautoria com o orientador e coorientador, se houver, baseado na sua tese e um segundo artigo submetido.

II - Serão aceitas publicações Qualis classificadas nos estratos A1, A2, A3 ou A4.

§ 2º - A Comissão Examinadora será presidida pela/o docente orientadora/orientador, esta/e sem direito a julgamento, e composta por três (3) membros titulares e por um (1) suplente

I - Dentre os membros titulares, uma/um deve ser vinculada/o à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.

II - As decisões da Banca Examinadora da Tese serão tomadas por unanimidade ou por maioria simples de votos, delas cabendo recurso apenas por vício de forma.

### **Capítulo III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS DISSERTAÇÕES DE MESTRADO E TESES DE DOUTORADO**

**Art. 43** As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas, de acordo com a natureza das demandas apresentadas à Comissão do PPGSC.

§1º Os resultados originados dos trabalhos de Mestrado e/ou Doutorado Acadêmicos estarão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

§2º Os membros da Comissão Examinadora da dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverão ter, no mínimo, o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador/coorientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

**Art. 44** O pedido de marcação da Defesa de Dissertação ou Tese, assinado pelo discente e pelo Orientador, deve ser encaminhado à Secretaria do Programa, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando a composição da banca, a data e a hora de sua realização.

**Art. 45** A Dissertação de Mestrado, o Projeto de Exame de Qualificação e a Tese de Doutorado deverão ser encaminhadas aos examinadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa, preferencialmente, em formato eletrônico.

**Art. 46** A defesa da Dissertação ou da Tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do Orientador(a), o Coordenador(a) do Programa indicará, com conhecimento do Orientador(a), dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

**Art. 47** O exame de qualificação, a defesa de dissertação e/ou tese poderão ocorrer por intermédio de videoconferência, nas plataformas oficiais da Universidade de Brasília.

**Art. 48** O discente, em caráter excepcional, poderá solicitar uma única vez o adiamento de defesa de dissertação ou tese mediante a apresentação de justificativa substanciada, aceite do orientador e cópia digital da dissertação já produzida até o momento da solicitação.

§1º - Deverá ser comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§2º - O adiamento de Defesa de Dissertação e/ou Tese deverá ser autorizado pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador do discente.

**Art. 49** O processo da defesa da dissertação e/ou tese constituir-se-á de:

I - Exposição do discente sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II - Arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;

III - Resposta do discente, logo após cada arguição, em igual prazo;

IV - Finalizada a defesa da dissertação e/ou tese, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§1º - A avaliação da Comissão Examinadora será exclusiva e resultará em uma das seguintes decisões:

I – aprovação

II – aprovação com revisão de forma

III – reformulação

IV - reprovação.

§2º - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria e Coordenação do Programa.

§3º - No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º - No caso de reformulação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três (3) meses para o Mestrado e seis (6) meses para o Doutorado.

§5º - A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do §4º, implicará no desligamento do (a) discente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

§6º - A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará no desligamento do (a) discente.

**Art. 50** A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, da Ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§1º - O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pós-Graduação, pelo (a) Coordenador (a) do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§2º - O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

§3º O discente também deve apresentar à Secretaria do Programa a versão final de sua dissertação e/ou tese em meio eletrônico.

**Art. 51** As dissertações de mestrado e teses de Doutorado que envolvam pesquisas com seres humanos deverão conter a aprovação prévia do projeto por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

## **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 52** Este regulamento estará sujeito às demais normas existentes, especialmente a Resolução CEPE vigente que regula os Programas de Pós-Graduação e as normas que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

**Art. 53** Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e a seu juízo, ouvindo-se o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde.

Aprovado pelo Colegiado do PPGSC na 1ª reunião ordinária de 23 de janeiro de 2023

## ANEXO I

### Currículo de habilitação do Mestrado Acadêmico em Saúde Coletiva

#### Disciplinas Obrigatórias

DPG9200 - DEFESA DE TRABALHO FINAL - 0h
PPGSCP3841 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - 60h
PPGSCP3842 - SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM SAÚDE COLETIVA 1 - 30h
PPGSCP3847 - SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM SAÚDE COLETIVA 2 - 30h
PPGSCP3848 - SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM SAÚDE COLETIVA 3 - 30h

#### Disciplinas Optativas

PPGSC0063 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
PPGSC0065 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PPGSC0062 - EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS PARA TOMADA DE DECISÃO EM SAÚDE
PPGSC0064 - R COM DADOS EM SAÚDE
PPGSC0061 - A HERMENÊUTICA DO TEXTO NA CONSTRUÇÃO DE REFERENCIAIS TEÓRICOS
PPGSC0071 - MÉTODOS EPIDEMIOLÓGICOS EM SAÚDE COLETIVA - 60h
PPGSC0073 - EPIDEMIOLOGIA CLÍNICA - 60h
PPGSC0072 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS INFECCIOSAS - 60h
PPGSC0066 - MÉTODOS QUANTITATIVOS EM SAÚDE COLETIVA - 45h Optativa
PPGSC0068 - ANÁLISE DE DADOS EPIDEMIOLÓGICOS - 30h
PPGSC0069 - ANÁLISE DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS 1: INTRODUÇÃO AO GEORREFERENCIAMENTO DE DADOS - 30h
PPGSC0067 - BIOESTATÍSTICA INFERENCIAL - 45h
PPGSC0070 - ANÁLISE DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS 2: ANÁLISE ESPACIAL - 30h
PPGODT3853 - PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE - 60h
PPGSC6983 - PESQUISA TRANSLACIONAL EM SAÚDE COLETIVA - 60h
PPGPSICC3844 - SAÚDE, CULTURA E SOCIEDADE - 60h
PPGSCP3852 - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA EM SAÚDE COLETIVA - 30h
PPGAS2467 - MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISAS - 60h
PPGAS2496 - DIREITOS HUMANOS, CULTURA E SOCIEDADE - 60h
PPGAS3443 - ANTROPOLOGIA DA SAÚDE - 60h
PPGBIOANI3453 - BIOESTATÍSTICA EM CIÊNCIAS MÉDICAS - 45h
PPGCF2289 - FUNDAMENTOS DA BIOÉTICA - 60h
PPGCF2483 - METODOLOGIA CIENTÍFICA BÁSICA - 30h
PPGCF2489 - MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA QUALITATIVA EM SAÚDE - 60h
PPGCF2495 - FUNDAMENTOS DA SAÚDE PÚBLICA - 60h
PPGCF2498 - ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS - 60h
PPGCF3455 - METODOLOGIA DE PESQUISA CLÍNICA E EXPERIMENTAL - 60h
PPGCF3462 - VIGILÂNCIA AMBIENTAL, SAÚDE E TOXICOLOGIA - 60h
PPGCF3951 - PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE INTEGRAL - 60h

PPGCP2310 - FORMAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL - 60h
PPGCP2312 - ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROCESSOS DECISÓRIOS - 60h
PPGCP2320 - ANÁLISE DE POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA - 60h
PPGCP2471 - ANÁLISE DE POLÍTICAS SOCIAIS - 60h
PPGCP2634 - TEORIAS POLÍTICAS CONTEMPORÂNEAS - 60h
PPGCP2638 - MÍDIA E POLÍTICA - 60h
PPGCP2643 - PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DEMOCRACIA - 60h
PPGCS2290 - SAÚDE DO TRABALHADOR - 45h
PPGCS3449 - EPIDEMIOLOGIA DAS DOENÇAS INFECCIOSAS - 60h
PPGCS3450 - ESTÁGIO DOCÊNCIA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE 2 - 60h
PPGDH2563 - CLASSES E LUTAS SOCIAIS - 60h
PPGEST3790 - ANÁLISE MULTIVARIADA - 60h
PPGEST3981 - AMOSTRAGEM - 60h
PPG/FAC2254 - ANÁLISE DE DISCURSO 1 - 45h
PPGMT2814 - TÓPICOS EM DEMOGRAFIA - 30h
PPGMT2861 - TÓPICOS EM MEDICINA SOCIAL - 30h
PPGMT2862 - INFORMÁTICA APLICADA À SAÚDE - 30h
PPGMT3952 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - 30h
PPGPS2472 - FUNDAMENTOS DA POLÍTICA SOCIAL - 60h
PPGPSICC3855 - GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE - 60h
PPGPSTO3678 - PROCESSOS SOCIAIS NAS ORGANIZAÇÕES - 60h
PPGPSTO3679 - CULTURA E MUDANÇA ORGANIZACIONAL - 60h
PPGPSTO3682 - MÉTODOS QUALITATIVOS DE PESQUISA - 30h
PPGPSTO3683 - TRABALHO E SAÚDE - 60h
PPGPSTO3705 - ATITUDES - 30h
PPGSC2297 - GESTÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 60h
PPGSC2299 - FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - 60h
PPGSC2300 - PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - 60h
PPGSC2301 - TEORIAS ORGANIZACIONAIS - 60h
PPGSC2302 - MODELOS DE PLANEJAMENTO - 60h
PPGSC2318 - PODER E CULTURA EM ORGANIZAÇÕES - 60h
PPGSC2497 - SOCIOLOGIA DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO NAS PRÁTICAS DE SAÚDE - 60h
PPGSC2958 - SISTEMAS POLÍTICOS LATINOAMERICANOS - 60h
PPGSC2985 - EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE MENTAL - 60h
PPGSC3017 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - 45h
PPGSC3704 - MOTIVACAO NO TRABALHO - 60h
PPGSC4058 - PROCESSOS DE MUDANÇA EM GRUPO - 60h
PPGSC6804 - ANÁLISE DE DADOS QUALITATIVOS MEDIADA POR APLICATIVOS - 30h
PPGSCP3831 - MIGRAÇÃO, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS - 60h
PPGSCP3832 - POLÍTICA SOCIAL PODER E PARTICIPAÇÃO - 60h
PPGSCP3836 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL - 60h
PPGSCP3838 - GESTÃO PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL NO SUS - 60h
PPGSCP3839 - MODELOS E PRÁTICAS INTEGRADAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA - 60h
PPGSCP3840 - SAÚDE INTERNACIONAL - 60h
PPGSCP3843 - TÓPICOS AVANÇADOS EM SAÚDE COLETIVA - 45h
PPGSCP3845 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE - 60h
PPGSCP3846 - ABORDAGENS PARTICIPATIVAS NA PESQUISA EM SAÚDE - 60h

PPGSCP3849 - TÓPICOS ESPECIAIS EM SAÚDE COLETIVA 1 POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO - 30h

PPGSCP3850 - TÓPICOS ESPECIAIS EM SAÚDE COLETIVA 2 POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO - 30h

PPGSCP3851 - AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS - 60h

PPGSCP3854 - DIREITO SANITÁRIO - 60h

PPGSCP3857 - AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - 60h

PPGSCP3858 - DETERMINAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE E PROMOÇÃO DA SAÚDE - 60h

## **ANEXO II**

### Currículo de habilitação do Doutorado Acadêmico em Saúde Coletiva

#### Disciplinas Obrigatórias

DPG9200 - DEFESA DE TRABALHO FINAL - 0h
PPGSC0288 - EXAME DE QUALIFICAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - 0h
PPGSC6814 - SEMINÁRIOS NOVAS ABORDAGENS E TENDÊNCIAS EM SAÚDE COLETIVA - 30h
PPGSC6846 - SEMINÁRIOS EVIDÊNCIAS E EXPERIÊNCIAS EM SAÚDE COLETIVA
PPGSC6801 - SEMINÁRIOS AVANÇADOS DE PESQUISA EM SAÚDE COLETIVA - 30h
PPGSCP3841 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - 60h

#### Disciplinas Optativas

PPGSC0063- SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
PPGSC0065- VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PPGSC0062- EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS PARA TOMADA DE DECISÃO EM SAÚDE
PPGSC0064- R COM DADOS EM SAÚDE
PPGSC0061 - A HERMENÊUTICA DO TEXTO NA CONSTRUÇÃO DE REFERENCIAIS TEÓRICOS
PPGSC0071 - MÉTODOS EPIDEMIOLÓGICOS EM SAÚDE COLETIVA - 60h
PPGSC0073 - EPIDEMIOLOGIA CLÍNICA - 60h
PPGSC0072 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS INFECCIOSAS - 60h
PPGSC0066 - MÉTODOS QUANTITATIVOS EM SAÚDE COLETIVA - 45h Optativa
PPGSC0068 - ANÁLISE DE DADOS EPIDEMIOLÓGICOS - 30h
PPGSC0069 - ANÁLISE DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS 1: INTRODUÇÃO AO GEORREFERENCIAMENTO DE DADOS - 30h
PPGSC0067 - BIOESTATÍSTICA INFERENCIAL - 45h
PPGODT3853 - PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE - 60h
PPGSC6983 - PESQUISA TRANSLACIONAL EM SAÚDE COLETIVA - 60h
PPGPSICC3844 - SAÚDE, CULTURA E SOCIEDADE - 60h
PPGSCP3852 - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA EM SAÚDE COLETIVA - 30h
PPGAS2467 - MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISAS - 60h
PPGAS2496 - DIREITOS HUMANOS, CULTURA E SOCIEDADE - 60h
PPGAS3443 - ANTROPOLOGIA DA SAÚDE - 60h
PPGBIOANI3453 - BIOESTATÍSTICA EM CIÊNCIAS MÉDICAS - 45h
PPGCF2289 - FUNDAMENTOS DA BIOÉTICA - 60h
PPGCF2483 - METODOLOGIA CIENTÍFICA BÁSICA - 30h
PPGCF2489 - MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA QUALITATIVA EM SAÚDE - 60h
PPGCF2495 - FUNDAMENTOS DA SAÚDE PÚBLICA - 60h
PPGCF2498 - ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS - 60h
PPGCF3455 - METODOLOGIA DE PESQUISA CLÍNICA E EXPERIMENTAL - 60h
PPGCF3462 - VIGILÂNCIA AMBIENTAL, SAÚDE E TOXICOLOGIA - 60h
PPGCF3951 - PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE INTEGRAL - 60h
PPGCP2310 - FORMAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL - 60h
PPGCP2312 - ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROCESSOS DECISÓRIOS - 60h

PPGCP2320 - ANÁLISE DE POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA - 60h
PPGCP2471 - ANÁLISE DE POLÍTICAS SOCIAIS - 60h
PPGCP2634 - TEORIAS POLÍTICAS CONTEMPORÂNEAS - 60h
PPGCP2638 - MÍDIA E POLÍTICA - 60h
PPGCP2643 - PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DEMOCRACIA - 60h
PPGCS2290 - SAÚDE DO TRABALHADOR - 45h
PPGCS3450 - ESTÁGIO DOCÊNCIA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE 2 - 60h
PPGDH2563 - CLASSES E LUTAS SOCIAIS - 60h
PPGEST3790 - ANÁLISE MULTIVARIADA - 60h
PPGEST3981 - AMOSTRAGEM - 60h
PPG/FAC2254 - ANÁLISE DE DISCURSO 1 - 45h
PPGMT2814 - TÓPICOS EM DEMOGRAFIA - 30h
PPGMT2861 - TÓPICOS EM MEDICINA SOCIAL - 30h
PPGMT2862 - INFORMÁTICA APLICADA À SAÚDE - 30h
PPGMT3459 - ANÁLISE DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS 2: ANÁLISE ESPECIAL - 30h
PPGMT3952 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - 30h
PPGPS2472 - FUNDAMENTOS DA POLÍTICA SOCIAL - 60h
PPGPSICC3855 - GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE - 60h
PPGPSTO3678 - PROCESSOS SOCIAIS NAS ORGANIZAÇÕES - 60h
PPGPSTO3679 - CULTURA E MUDANÇA ORGANIZACIONAL - 60h
PPGPSTO3682 - MÉTODOS QUALITATIVOS DE PESQUISA - 30h
PPGPSTO3683 - TRABALHO E SAÚDE - 60h
PPGPSTO3705 - ATITUDES - 30h
PPGSC2297 - GESTÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 60h
PPGSC2299 - FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - 60h
PPGSC2300 - PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - 60h
PPGSC2301 - TEORIAS ORGANIZACIONAIS - 60h
PPGSC2302 - MODELOS DE PLANEJAMENTO - 60h
PPGSC2318 - PODER E CULTURA EM ORGANIZAÇÕES - 60h
PPGSC2497 - SOCIOLOGIA DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO NAS PRÁTICAS DE SAÚDE - 60h
PPGSC2958 - SISTEMAS POLÍTICOS LATINOAMERICANOS - 60h
PPGSC2985 - EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE MENTAL - 60h
PPGSC3017 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - 45h
PPGSC3704 - MOTIVACAO NO TRABALHO - 60h
PPGSC4058 - PROCESSOS DE MUDANÇA EM GRUPO - 60h
PPGSC6804 - ANÁLISE DE DADOS QUALITATIVOS MEDIADA POR APLICATIVOS - 30h
PPGSCP3831 - MIGRAÇÃO, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS - 60h
PPGSCP3832 - POLÍTICA SOCIAL PODER E PARTICIPAÇÃO - 60h
PPGSCP3836 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL - 60h
PPGSCP3838 - GESTÃO PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL NO SUS - 60h
PPGSCP3839 - MODELOS E PRÁTICAS INTEGRADAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA - 60h
PPGSCP3840 - SAÚDE INTERNACIONAL - 60h
PPGSCP3843 - TÓPICOS AVANÇADOS EM SAÚDE COLETIVA - 45h
PPGSCP3845 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE - 60h
PPGSCP3846 - ABORDAGENS PARTICIPATIVAS NA PESQUISA EM SAÚDE - 60h
PPGSCP3849 - TÓPICOS ESPECIAIS EM SAÚDE COLETIVA 1 POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO - 30h
PPGSCP3850 - TÓPICOS ESPECIAIS EM SAÚDE COLETIVA 2 POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO - 30h

PPGSCP3851 - AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS - 60h

PPGSCP3854 - DIREITO SANITÁRIO - 60h

PPGSCP3857 - AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - 60h

PPGSCP3858 - DETERMINAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE E PROMOÇÃO DA SAÚDE - 60h